



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Diretoria Executiva-DE

Nº do Processo: 262.00005269/2023-14

Interessado: DLN/GVPM/Floresta Estadual de Guarulhos

Assunto: Instituição do Conselho Consultivo da Floresta Estadual de Guarulhos | Biênio 2024-2026

Portaria FF 398/2023

Dispõe sobre a distribuição das vagas da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição de renovação Conselho Consultivo da Floresta Estadual de Guarulhos, biênio 2.024-2.026

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2.017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo; e

Considerando o trâmite do processo SEI 262.00005269/2023-14, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento dos atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a renovação e composição do Conselho Gestor, de caráter Consultivo, da Floresta Estadual de Guarulhos-biênio 2.024-2.026.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; **RESOLVE:**

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por

representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo da Floresta Estadual de Guarulhos para o biênio 2.024-2.026 se dará nos seguintes termos:

a) **03 (três)** representantes de entidades não governamentais ou setor produtivo local que possuam histórico de atuação ou desenvolva atividades na região da UC; e

b) **01 (um)** representante de entidades não governamentais ou do setor produtivo com atuação na restauração ecológica, produção de mudas ou desenvolvimento de tecnologias no setor florestal na região da UC.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa e apresentar os seguintes documentos:

1- Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2- Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

3- Comprovação de atuação relevante em favor da Floresta Estadual de Guarulhos.

Artigo 5º - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de até (30) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos, preferencialmente por e-mail, nos seguintes endereços:

E-mail: cesaralves@fflorestal.sp.gov.br ou

Endereço: (de 2ª a 6ª. Feira, das 8 às 17 horas)

Floresta Estadual de Guarulhos/ Fundação Florestal

A/c Cesar Juliano dos Santos Alves

End: Av. Professor Frederico Hermann Jr. Nº 345- Bº Alto de Pinheiros

Cep: 05459-010 São Paulo - SP

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail cesaralves@fflorestal.sp.gov.br ou pelo telefone (11) 99698-3116.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 6º da Resolução SMA no 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil Conselho Gestor, de caráter consultivo, da Floresta Estadual de Guarulhos, será realizada reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação, como os sítios eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo.

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;

II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura Digital.

ISAIAS JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
Resp. Exp. da Diretoria Executiva
Portaria FF/394/2023



Documento assinado eletronicamente por **Isaias Jose de Oliveira Filho, Diretor Executivo**, em 20/12/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015313791** e o código CRC **1C1D9EFB**.